



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 48\$
A 3.ª série	80\$	» 48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:114, do 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO ÀS FARMÁCIAS

Encontra-se à venda na Imprensa Nacional de Lisboa, ao preço de 250\$, a 2.ª edição oficial da «Farmacopela Portuguesa», revista em obediência ao estabelecido no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:876, de 9 de Janeiro de 1935. Pelo correio acresce a importância do porte e embalagem.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 36:372, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:410 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, que suspende o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar tara de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministério de Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:411 — Insere disposições relativas a quadros e serviços do Ministério — Dá nova redacção à nota (c) da tabela dos vencimentos e gratificações anexa ao decreto-lei n.º 32:241.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:412 — Suspende o disposto no decreto-lei n.º 25:598, que determina que a farinha de mandioca, também designada por farinha de pau ou de água, não possa ser levantada das alfândegas do continente e das ilhas adjacentes sem ter sido desnaturalada.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:413 — Dá nova redacção ao n.º 171 do regulamento de exploração e tarifas da rede telefónica nacional, anexo ao decreto n.º 32:253.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 144, 1.ª série, de 25 de Junho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabili-

dade Pública, o decreto n.º 36:372, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê:

Ministério do Interior

«
Capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 2)»

deve ler-se:

Ministério do Interior

«
Capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 2), alínea a) «Ferragens e curativos»

Em 9 de Julho de 1947. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:410

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1947 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar tara de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 36:411

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São modificados nos termos do mapa I anexo a este decreto-lei os quadros do Ministério da Educação Nacional em relação aos serviços e aos lugares nele indicados.

Art. 2.º São criados e adicionados ao quadro da Secretaria Geral dois lugares de telefonistas de 1.ª classe,